



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.

Processo Administrativo nº 2.348/2017.

Contrato nº. 025/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda das Magnólias, Lote X, Quadra 2 - Condomínio Fazenda Duas Marias, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.690.808/0001-31, na Rua José Aggio, 60, Vila Macedo, Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13920-000, representada neste ato por seu proprietário Senhor **IRINEU VALENTIM TONELOTTO**, brasileiro, empresário, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.859.363-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 968.714.908-68, residente e domiciliado na Rua José Aggio, 60, Vila Macedo, Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO:

1.1. Aquisição de Materiais de Limpeza e Descartáveis, conforme especificações, quantidades e marcas descritas abaixo:

Nº Item	Descrição	Qtde	Un.	Marca
8	COPO DESCARTÁVEL P/ÁGUA: Capacidade de 180ml, tiras com 100 unidades cada, cor branca ou transparente, sem rebordas, tiras embaladas individualmente em plástico atóxico, embalado em caixa de papelão com 2500 unidades e de acordo com a norma NBR 14865	900	Cx	Coposul
17	LIMPADOR C/BRILHO: Contendo em sua composição no mínimo polímero acrílico, resina fumárica, plastificante, tensoativo iônico, conservante, corante, perfume e Água. Frasco com no mínimo 500 ml, com registro no Ministério da Saúde ou notificado na Anvisa como	5000	Un	Bufoal



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

	produto saneante.			
22	PANO DE PRATO: Estampas Variadas, 100% algodão, atalhado, medindo no mínimo 45x67 cm, com etiqueta de identificação do fabricante e marca.	350	Um	Pano Bom
31	SABONETE LÍQUIDO: Neutro, acondicionado em galão de 05litros, para higiene das mãos, contendo na embalagem Responsável Técnico, registro no Ministério da Saúde, autorização de funcionamento do M.S e validade de 03 anos.	220	GL	Detax

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 011/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 2.348/2017

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0. PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1.1. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação enviada pelo Almoarifado Central, considerando a partir do pedido, o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para efetivação da entrega.

3.1.2. As entregas deverão ser realizadas no Almoarifado da Prefeitura, sito à Rua Maranhão nº 2.203 – Bairro São Pedro, mediante contato através do telefone (19) 3837-3556, com André.

3.1.3. Na entrega dos itens que tiverem validade será exigido que a fabricação dos mesmos não exceda o prazo de 30 (trinta) dias.

4.0. PREÇOS:

4.1. Os valores unitários e totais para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: Item 08, com valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); Item 17, com valor unitário de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) e total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); Item 22, com valor unitário de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) e total de R\$ 1.347,50 (mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Item 31, com valor unitário de R\$ 14,37 (catorze reais e trinta e sete centavos) e total de R\$ 3.161,40 (três mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), ofertados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATANTE, o qual perfaz o valor global de R\$ 89.108,90 (oitenta e nove mil cento e oito reais e noventa centavos).

4.2. Os preços acima referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no(s) mesmo(s) todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação n.º **51.4.122.11.2011.339030.22 e 51.4.122.11.2011.339030.21**

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Após a entrega do objeto, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal (NF-e) endereçando-a ao seguinte endereço eletrônico: patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada e assinada pelo servidor que receber, bem como pelo Secretário da pasta competente.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual será efetivado o pagamento.

5.4.1. Não será aceita indicação de Conta Poupança.

6.0. PENALIDADES:

6.1. A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

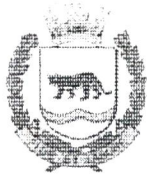
6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aquisição do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R\$ 89.108,90 (oitenta e nove mil cento e oito reais e noventa centavos), para todos os efeitos legais.

11.0. VIGÊNCIA:

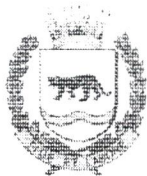
11.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

12.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

13.0. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801/9780/9825

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 21 de março de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Márcio Gustavo Bernardes Reis

Prefeito

IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME

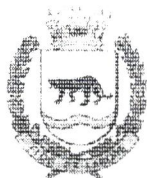
Irineu Valentim Toneletto

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Rosângela de Oliveira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

André Américo S. Lima
Raj: 30.886.936



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2017

Processo Administrativo nº 2348/2017

Contrato nº 025/2017.

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e descartáveis para estoque do Almoxarifado Central.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME

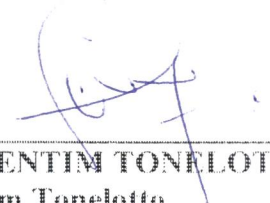
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 21 de março de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME
Irineu Valentim Tonelotto
Proprietário



